



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1.881 =

"AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO "DISTRITO DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA" A 1ª IGREJA BATISTA EM MIMOSO DO SUL - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul/ES., autorizado a proceder a doação de uma área de terreno com 10,00 metro de frente para a Rua das Tábuas, 10,50 metros de fundos com o Sr. Maurício, 14,50 metros pelo lado direito com o Sr. Orlando Alves Pinto e 10,00 metros pelo lado esquerdo com a Rua de acesso ao Sítio São Sebastião, Distrito de São Pedro do Itabapoana, Município e Comarca de Mimoso do Sul – ES, com construção erigida, onde funciona a Congregação Batista em São Pedro do Itapaboana, a 1ª IGREJA BATISTA EM MIMOSO DO SUL – ES, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 28.402.956/0001-39, estabelecida na Rua Capitão Ascânio, 21, Alto São Sebastião, Mimoso do Sul – ES.

Art. 2º. A área objeto da doação se presta a estruturação da 1ª Igreja Batista em Mimoso do Sul - ES, visando a garantia constitucional do exercício da liberdade de culto.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a donatária (1ª Igreja Batista de Mimoso do Sul - ES) deverá cumprir as seguintes condições:

- I- utilizar o imóvel **estritamente** para as atividades da 1ª Igreja Batista em Mimoso do Sul - ES, concernente ao exercício da liberdade de culto;
- II- caso ocorra a extinção da donatária, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

III- caso haja ingratidão da donatária e desvirtuamento de suas atividades, na mesma esteira de raciocínio, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

Art. 4º. O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão as expensas da donatária.

Art. 6º. A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de fevereiro de 2011.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal